



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº. 0403/2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída **Campanha “TRIBUTO PREMIADO 2011”**, no âmbito do Município de Vargem Alegre –MG, a ser desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteio de bens móveis, em favor dos contribuintes dos Tributos Municipais referentes ao ano de 2011, como forma de incentivo aos contribuintes que realizarem a quitação de seus débitos, bem como aos que se encontrem quites com a Fazenda Municipal, na forma a ser regulamentada por Decreto Executivo.

§ 1º - Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

- I - do Erário Municipal;
- II - do Setor privado, mediante doação;
- III- de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convenio.

§ 2º - Participarão dos sorteios, os contribuintes dos TRIBUTOS MUNICIPAIS, que não tenham nenhum débito tributário pendente com a Fazenda Municipal, tanto relativo ao exercício de 2011 quantos aos exercícios anteriores, ressalvando que para cada unidade imobiliária e para cada inscrição no cadastro econômico municipal, os cupons conterão uma série de números pelos quais os contribuintes concorrerão aos sorteios.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo a criar uma dotação orçamentária especial para a finalidade disposta no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Não participarão dos sorteios:

- I – o Prefeito e o Vice-prefeito Municipal;
- II - os Vereadores da Câmara Municipal.
- III – os Secretários, Diretores e Chefes de Seções Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

IV - os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura e da Câmara Municipal;

V - os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação dos Tributos, nomeada pelo Prefeito;

VI - as pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento dos Tributos.

Art. 5º - Os bens móveis adquiridos em decorrência desta campanha estarão desafetados do patrimônio público, mediante o ato de entrega do prêmio aos contribuintes sorteados, pelo Prefeito Municipal, referendado pelo termo de entrega dos prêmios lavrado pela comissão de sorteio, nos termos condições e especificações estabelecidas por Decreto de Poder Executivo.

Art. 6º - A comissão do sorteio será nomeada por Decreto Executivo e será composta pelos seguintes membros:

I - Um servidor do Setor de Tributação e Arrecadação;

II - Um Servidor efetivo do quadro da prefeitura municipal;

III - Um Servidor do Departamento da Ação Social.

Parágrafo Único - As normas regulamentares do sorteio serão definidas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 18 de fevereiro de 2011.


Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal

Sancionado
25/02/2011
AS